



EDITAL

VÍTOR MANUEL TORRES FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro na sua atual redação, foi celebrado em 16 de julho de 2026, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, entre o Município da Amadora e a NAFAMA – Núcleo de Árbitros de Futebol da Amadora, disponível em “www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed” para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Amadora, 05 de agosto de 2026

O Presidente,

Vítor Ferreira

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando que:

a) A prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos reconhecido na Constituição da República Portuguesa;

b) Ao abrigo da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, no âmbito dos princípios da coordenação, da descentralização e da colaboração, em consonância com o nº 2 do seu artigo 5º, as autarquias locais promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuem nestas áreas;

c) A concessão destes apoios ou participações financeiras encontra o seu enquadramento jurídico no Decreto-Lei de 237/2009, de 01 de outubro, que estabelece o regime jurídico no Decreto-Lei nº 237/2009, de 01 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, e no Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo do Município da Amadora, publicado na Separata nº 18 do Boletim Municipal, de 05 de novembro de 2020;

d) O Município da Amadora, no uso das suas atribuições, empenha-se em dar resposta às aspirações, necessidades e motivações da população, colaborando com outras entidades e complementando de forma adequada às suas ações e atividades, por forma a rentabilizar os seus meios e recursos;

e) Nos termos da alínea f) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I a que se refere o nº 2 do artigo 1º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

f) Em consonância com as alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º do diploma legal suprarreferido, compete à Câmara Municipal da Amadora deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou qualquer outra natureza entidades e organismos legalmente existentes, designadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

Na sequência da Deliberação da Câmara Municipal da Amadora, tomada na sua reunião datada de 15/07/2026.

Entre

O **Município da Amadora**, pessoa coletiva número 505456010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, nº 1, 2700-595 Amadora, Freguesia da Mina de Águas, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal da Amadora, Vítor Manuel Torres Ferreira, nos termos da alínea a) do nº 1 e da alínea f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I a que se refere o nº 2 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Primeiro Outorgante;

E

NAFAMA-NÚCLEO DE ÁRBITROS DE FUTEBOL DA AMADORA, pessoa coletiva nº 507491831, com sede na Rua D. Dinis, nº 11, c/v, 2720-163 Amadora, Freguesia da Venteira, representada neste ato por Carlos Miguel Carapinha Paixão Mendes Pereira, na qualidade de Presidente da Direção e Filipe Miguel Sousa Silva, na qualidade de Vice-Presidente da Direção, doravante designada por Segunda Outorgante,

É de boa-fé e livremente celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo do disposto nos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, bem como do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro com vista à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, que a Segunda Outorgante apresentou ao Primeiro Outorgante e se encontra anexo a este contrato-programa, no respeito pela candidatura apresentada no âmbito do Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município da Amadora (PAMA) e nos termos aprovados pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 2ª

Apoio Financeiro

- 1- A comparticipação financeira a prestar pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, para apoio à execução do programa desportivo, conforme previsto na cláusula 1ª, cifra-se no montante global de €1 535,84 (mil quinhentos e trinta e cinco euros e oitenta e quatro cêntimos), destinados ao desenvolvimento de atividades.
- 2- A comparticipação financeira referida no número anterior será disponibilizada na totalidade e numa única vez.

Cláusula 3ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

- 1- O Primeiro Outorgante obriga-se a disponibilizar à Segunda Outorgante os apoios financeiros, conforme previsto na cláusula 2ª.
- 2- O Primeiro Outorgante encontra-se obrigado a verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 4ª

Obrigações da Segunda Outorgante

São obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Executar as atividades de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo anexo ao presente contrato, de forma a alcançar os objetivos propostos no mesmo;
- b) Aplicar e administrar corretamente o apoio, tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Designar um responsável pelo apuramento periódico da execução financeira e física das atividades;
- e) Cooperar com o Primeiro Outorgante no acompanhamento e fiscalização do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- f) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- g) Apresentar, até 60 (sessenta) dias após a sua execução do contrato-programa, o respetivo relatório final, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos de despesas;
- h) Publicitar as atividades objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio prestado pelo Município, através da menção expressa: "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", obrigatoriamente acompanhada da marca AMADORA em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação, nos termos do disposto no artigo 7º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo;
- i) Certificar as suas contas, por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, salvo se os apoios concedidos pelo Primeiro Outorgante no mesmo ano económico tiverem valor inferior a 50.000,00 € (cinquenta mil euros).
- j) Requerer todas as licenças ou autorizações necessárias à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, junto das entidades competentes, sempre que as mesmas sejam obrigatórias;
- k) Manter um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com a menção expressa da sua proveniência e insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 5ª

Prazo de execução do programa

- 1- A execução do programa tem o seu início no dia 01 de janeiro de 2026.
- 2- Sem prejuízo de eventual revisão ou prorrogação do prazo, a execução do programa de desenvolvimento desportivo finda, de acordo com o previsto no artigo 23º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo, a:
 - a) 31 de dezembro do ano da celebração do presente contrato, para apoios destinados ao desenvolvimento de atividades, projetos ou eventos (Eixo 1);

- 
- b) 15 de maio do ano civil subsequente ao da celebração do presente contrato, para apoios financeiros destinados ao investimento (Eixo 2).

Cláusula 6ª

Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-Programa

- 1- O controlo e fiscalização da execução do contrato-programa competem ao Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos.
- 2- No âmbito do controlo e fiscalização do cumprimento do contrato-programa, o Primeiro Outorgante pode realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, podendo igualmente determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 7ª

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na sua atual redação, podendo ainda ser revisto unilateralmente pelo Primeiro Outorgante, nas condições previstas no artigo 26º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo.

Cláusula 8ª

Mora

- 1- Caso se verifique um atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Segunda Outorgante, poderá o Primeiro Outorgante fixar um novo prazo ou um novo calendário para a execução, caso considere que, perante a situação em concreto, tal se justifica.
- 2- Verificando-se novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato, ficando a Segunda Outorgante obrigada à restituição das quantias que já lhe tiverem sido disponibilizadas a título de comparticipação, se o objeto do contrato ficar comprometido.

Cláusula 9ª

Incumprimento

- 1- Caso se verifique incumprimento culposos do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte da Segunda Outorgante e se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, esta fica obrigada a restituir ao Primeiro Outorgante todas as quantias já recebidas.
- 2- Em caso de incumprimento não culposos do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante dispõe do direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.

- 3- Caso a Segunda Outorgante deixe culposamente de cumprir o contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não poderá beneficiar de novas participações financeiras enquanto não repuser as quantias que se encontra obrigada a restituir, nos termos do nº 1 deste artigo.
- 4- A reposição de verbas poderá ser feita mediante retenção, por parte do Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros programas de desenvolvimento desportivo celebrados entre o Primeiro e a Segunda Outorgante.

Cláusula 10ª

Obrigações Conjuntas

As partes comprometem-se a acompanhar com zelo e diligência a execução do Contrato-Programa, designadamente, mediante a partilha assídua e efetiva de informação sobre toda e qualquer ocorrência suscetível de afetar o bom funcionamento do mesmo e tomando, com celeridade, as medidas corretivas que se consideram pertinentes.

Cláusula 11ª

Obrigações fiscais e para com a segurança social

Para efeitos da verificação do cumprimento das obrigações fiscais, para com a segurança social e com o Primeiro Outorgante, com vista à atribuição do apoio financeiro, a Segunda Outorgante presta, desde já, consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva por parte dos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na sua redação atual.

Cláusula 12ª

Confidencialidade e Proteção de Dados

- 1- As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações que venham a ter conhecimento ou acesso, seja de forma for, em virtude da celebração do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não a podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros.
- 2- Com a celebração do presente contrato as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matérias de proteção de dados.

Cláusula 13ª

Vigência do Contrato-Programa

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início na data da sua publicação na página eletrónica

da Primeira Outorgante e finda na data determinada para o término da execução do programa, conforme previsto na cláusula 5ª.

Cláusula 14ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato, vai o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo ser assinado e rubricado, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

Amadora, 26 julho 2026

Pelo Primeiro Outorgante


(Vítor Manuel Torres Ferreira)
Presidente

Pelo Segundo Outorgante


(Carlos Miguel Carapinha Paixão Mendes Pereira)
Presidente da Direção




(Filipe Miguel da Silva Sousa)
Vice-Presidente da Direção